

## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Serventia Extrajudicial

*PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009*

Trata o presente relatório do resultado final da Correição Ordinária Anual, levada a efeito na Serventia Extrajudicial da Comarca de Conceição do Canindé/PI, de 13 de setembro a 15 de outubro de 2010, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 66/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça, visando fiscalizar a regularidade dos serviços extrajudiciais prestados, especialmente quanto à observância da correção dos atos notariais e registrais, à qualidade dos serviços, ao respeito à tabela de emolumentos, à utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

### DO INÍCIO DOS TRABALHOS:

Em 12 de agosto de 2010, foi baixada a Portaria n. 003/2010, para dar início aos trabalhos de correição, procedendo-se à publicação de edital, visando dar conhecimento a todos, bem como à expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedora-Geral de Justiça, ao Presidente da Seccional Piauiense da OAB e da Subseção de Oeiras/PI.

Do mesmo modo, comunicou-se formalmente a realização da correição ao representante do Ministério Público, ao Defensor Público e à autoridade policial, assim como, aos servidores das serventias judicial e extrajudicial da Comarca.

A instalação dos trabalhos da correição deu-se com audiência realizada na Sala de Audiências do Fórum local, em 13 de setembro de 2010, na presença da titular e dos servidores da Serventia Extrajudicial e dos servidores da Justiça.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



Quando da audiência supracitada, esclareceu-se como se daria a fiscalização dos serviços do Cartório Extrajudicial, franqueando-se a todos o direito de representação por eventuais atos irregulares da serventia, sendo lavrada ata daquela solenidade.

Por oportuno, registre-se que a presente correição não fora realizada dentro do período exato previsto no Provimento n. 066/2009, em razão de este magistrado ter tomado posse como titular da Comarca já em 05 de maio de 2010, tendo entrado em período de férias por 30 (trinta) dias a partir de 10 de maio de 2010. Observe-se ainda que fora priorizada, quando de seu retorno, a realização de correição extraordinária nos serviços judiciais da Comarca, que demandou bastante tempo e dedicação. De todo modo, mesmo extemporânea, a correição atingiu seus objetivos, no que concerne à fiscalização dos serviços extrajudiciais.

#### DA CORREIÇÃO:

Tiveram início os trabalhos da correição com o comparecimento do Juiz Corregedor à sede do Cartório Extrajudicial, com o intuito de verificar *in loco* as condições da serventia e colher informações essenciais, para preenchimento do questionário constante do Anexo II do Provimento n. 66/2009. Por ocasião da inspeção, solicitou-se a relação dos livros da serventia e dos seus servidores.

Concluída a fiscalização na sede da serventia extrajudicial, realizou-se a verificação dos livros que se encontram em uso naquele cartório, procedendo-se às anotações das inconformidades evidenciadas e, em sendo o caso, determinando-se providências para sua correção.

#### DA SEDE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL:

O Cartório Extrajudicial de Conceição do Canindé/PI – Cartório do 1º Ofício, encontra-se sediado na Praça Sul, n. 174, no Centro de Conceição do Canindé/PI, em local de fácil acesso à população, sendo o prédio de propriedade de parente da Escrivã, cedido para o funcionamento da serventia, segundo se informou.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



Anote-se que, segundo informaram os servidores, em setembro de 2009 fora instalada a Secretaria da Vara Única da Comarca de Conceição do Canindé/PI, desmembrando-se a serventia judicial da extrajudicial. Naquele contexto, o Cartório do 1º Ofício acumulou os serviços extrajudiciais do antigo Cartório do 2º Ofício, recebendo dele o acervo de livros e documentos. Até aquela data, os dois cartórios supracitados funcionavam na sede do Fórum local.

O local em que se encontra instalada a Serventia Extrajudicial apresenta espaço e condições satisfatórias ao atendimento à população, devendo-se registrar como ponto negativo a falta de identificação externa do Cartório, o que poderia dificultar a sua localização pelas pessoas oriundas de outras cidades.

De outra parte, não se verificou local adequado para a guarda dos livros e documentos da serventia, sendo utilizado espaço em prédio lateral, contíguo, sem boas condições de segurança para a correta preservação dos documentos. Dessa forma, foi determinada a adoção de providências para sanar a falha.

#### DOS FUNCIONÁRIOS:

A Serventia Extrajudicial de Conceição do Canindé/PI conta com a atuação de 04 (quatro) pessoas, conforme relação fornecida pela Tabeliã, as quais são:

1. Maria Dalva de Oliveira Passos – Escrivã Titular;
2. Mônica Patrícia de Oliveira Passos Carvalho – Escrivã Substituta;
3. Maria Arabela Passos Matos – Escrevente Compromissada;
4. Francisco Heroíno de Carvalho Júnior – Ajudante.

A Tabeliã Titular, Maria Dalva de Oliveira Passos, entrou em exercício da função ainda em 1963, estando com 47 (quarenta e sete) anos naquele exercício. Atualmente, os atos cartorários vêm sendo praticados, na quase totalidade, pela Escrivã Substituta, Mônica Patrícia de Oliveira Passos Carvalho.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



Importante registrar que nenhum dos servidores da serventia extrajudicial tem formação jurídica. A falta de maiores conhecimentos teóricos e a ausência de treinamento adequado tendem a dificultar o desempenho da função, o que por vezes é superado em razão dos muitos anos de experiência no trabalho. e

**DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SERVENTIA:**

Durante a inspeção, observou-se que, de modo geral, os serviços notariais e registrais estão sendo prestados de forma satisfatória pela Serventia Extrajudicial de Conceição do Canindé/PI, com observância das prescrições legais e normativas.

Entretanto, apesar de não existirem reclamações, representações ou procedimentos disciplinares instaurados contra o delegatário ou seus prepostos, verificaram-se algumas falhas pontuais que merecem destaque, como as já acima indicadas e as demais que abaixo se expõem, além do constante no questionário do Anexo I do Provimento nº 66/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

**DOS LIVROS:**

Ao analisar o acervo da Serventia Extrajudicial de Conceição do Canindé/PI, detectou-se a ausência de alguns livros que constam da Lei n. 6.015/73 e também do Provimento n. 66/2009. Os livros ausentes são:

**Registro de Pessoas Jurídicas:**

Livro A – não há específico, sendo utilizado para tanto o Protocolo Geral do Registro de Títulos e Documentos;

Livro B – não há.

**Registro de Títulos e Documentos:**

Livro C – não há;

Livro D – não há.

**Registro de Imóveis:**

Livro n. 4 – Indicador Real – não há;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



Livro n. 5 – Indicador Pessoal – não há.

**Tabelionato de Notas:**

Livro de Testamento Público – não há;

**Registro de Protestos e Títulos:**

Índice de Protestos – não há.

Ademais, a serventia também não possui livro caixa, para registro de suas receitas e despesas, conforme registrado no questionário do Anexo I do Provimento n. 66/2009.

No que toca aos livros examinados, identificaram-se algumas falhas na escrituração. Em geral, verificaram-se rasuras, entrelinhas, uso de corretivo e falta de formalidades essenciais, como termos de abertura e encerramento e rubrica das folhas, além de alguma inobservância da ordem cronológica dos registros. Anotaram-se, também, o cancelamento de registros sem a devida justificativa. Observou-se ainda que alguns livros antigos se encontram em péssimo estado de conservação, levando à dificuldade de manuseio e leitura do registro.

Anote-se, entretanto, que várias das falhas detectadas dizem respeito a período não abrangido pela correição, eis que foram analisados os livros como um todo. Abaixo, são relacionados os livros que se examinaram, com os registros de informações essenciais e também das não-conformidades evidenciadas durante a correição:

**LIVRO A – PROTOCOLO – REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

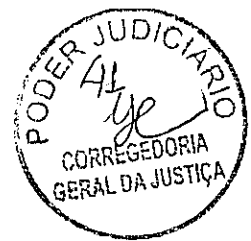
- Termo de abertura: 18/07/2007;
- Aberto para transcrição do livro anterior, que estava em péssimo estado de conservação;
- O livro anterior foi aberto em 02/01/1976, apresentando várias folhas soltas e danificadas, e possuindo dois termos de abertura (um na data anteriormente mencionada e outro em 06/07/1968).

**LIVRO A-2**

- Aberto em 22/03/2004 para registro de pessoas jurídicas;
- Contém rasuras pontuais;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



- Cancelamento parcial de registro às fls. 60-v (registro 227), seguido de novo registro;
- Registro sem observação da ordem cronológica às fls. 117;
- Cancelamento de início de registro de nº 366, às fls. 123;
- registro ainda em andamento às fls. 139.

#### LIVRO A-12 – NOTAS

- Termo de abertura: 28/12/2007;
- Engloba a escritura pública em geral, inclusive testamentos;
- Não há livro de testamento público, sendo que os testamentos são lavrados nos livros de escritura pública em geral;
- Cancelamento de início de registro nas fls. 154-v e 155;
- Utilização das fls. 199 e 200 para registro de escrituras públicas datadas de 02/03/2010, após já ter havido abertura do livro A-13 em 08/01/2010.

#### LIVRO A-13 – NOTAS

- Termo de abertura: 08/01/2010;
- Inobservância da ordem cronológica do registro de escrituras públicas às fls. 19-v/20 e 26-v/27.

#### LIVRO A-18 – NOTAS – ESCRITURAS

- Termo de abertura: 06/03/2008;
- Contém rasuras;
- Páginas em branco fls. 155/156, com inscrição “SEM EFEITO” já procedida pela escritã;
- Faltam as rubricas nas fls. 04 e 92.

#### LIVRO A-19 – NOTAS – TREMOS DE ESCRITURAS PÚBLICAS

- Termo de abertura: 02/08/2009;
- Numeração das folhas está colocada também no verso.

#### LIVRO 1 – REGISTRO DE NASCIMENTO

- Termo de abertura: 25/10/1954;
- Termo de encerramento: 25/10/1954.

#### LIVRO 2 – REGISTRO DE NASCIMENTO

- Termo de abertura: 09/01/1955;
- Ausência de termo de encerramento;
- Ruim estado de conservação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



**LIVRO 3 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 24/12/1958;
- Termo de encerramento: 24/12/1958;
- Contém rasuras.

**LIVRO 4 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 16/07/1962;
- Termo de encerramento: 16/07/1962;
- Registro anulado às fls. 18 e 64-v;
- Contém rasuras.

**LIVRO 5 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 07/03/1963;
- Termo de encerramento: 07/03/1963;
- Apresentando folhas soltas;
- Contém rasuras.

**LIVRO 6 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 15/06/1964;
- Termo de encerramento: 15/06/1964;
- Cancelamento de averbação às fls. 67.

**LIVRO 7 E A-1 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 24/01/1971;
- Termo de encerramento: 24/01/1971;
- Capa danificada;
- Folhas soltas e danificadas no índice;
- Contém rasuras.

**LIVRO A-2 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 04/07/1976;
- Termo de encerramento: 04/07/1976.

**LIVRO A-3 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 02/07/1979;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



- Termo de encerramento: 02/07/1979;
- Contém rasuras.

**LIVRO A-4 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 23/03/1982;
- Termo de encerramento: 23/03/1982;
- Contém rasuras;
- Registro em branco tornado sem efeito pela escriturã às fls. 250.

**LIVRO A-5 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 20/03/1987;
- Termo de encerramento: 20/03/1987;
- Registro cancelado às fls. 228-v.

**LIVRO A-6 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 19/04/1991;
- Termo de encerramento: 19/04/1991.

**LIVRO A-7 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 14/09/1993;
- Termo de encerramento: 14/09/1993;
- Rasuras no nº de ordem e registros;
- Registro cancelado pela escriturã às fls. 134-v, sem especificação do motivo;
- Uso de corretivo às fls. 135-v, 158-v, 222 e 224.

**LIVRO A-8 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 17/06/1998;
- Termo de encerramento: 17/06/1998;
- Folhas do termo de abertura e do índice soltas;
- Registro cancelado pela escriturã às fls. 66-v e 52-v, sem especificação do motivo;
- Contém rasuras e uso de corretivo.

**LIVRO A-9 – REGISTRO DE NASCIMENTO**

- Termo de abertura: 06/12/1999;
- Termo de encerramento: 06/12/1999;
- Contém rasuras e uso de corretivo.





ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



### LIVRO A-10 – REGISTRO DE NASCIMENTO

- Termo de abertura: 06/12/1999;
- Termo de encerramento: 06/12/1999;
- Atualmente em uso;
- Registro cancelado pela escritã às fls. 14-v, sem especificação do motivo;
- Contém rasuras e uso de corretivo;
- Ausência da assinatura do escrivão que lavrou o registro;
- Rasuras nos números de ordem: 10.100 e 10.101, 10.133/10.140, 10.163, 10.400/10.401;
- Número de ordem escrito a lápis nas fls. 109/110;
- Registro tornado sem efeito às fls. 117, não contendo o motivo do cancelamento.

### LIVRO 1 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Termo de abertura: 25/09/1954;
- Termo de encerramento: 25/09/1954;
- Rasura tornada sem efeito às fls. 09-v;
- Rasura na numeração às fls. 128;
- Rasuras fls. 66-v, 77-v, 129-v e 144-v;
- Anotações entrelinhas às fls. 135 e 147.

### LIVRO 2 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Termo de abertura: 05/08/1957;
- Termo de encerramento incompleto;
- Rasuras fls. 02, 09, 11-v, 12-v, 13, 14, 16, 17, 18, 104-v, 114-v e 175-v;
- Remendo às fls. 37;
- Rasura na numeração dos assentamentos;
- Espaços em branco em diversas folhas;
- Fls. 85 rasgada.

### LIVRO 3 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Página do termo de abertura danificada;
- Termo de encerramento: 26/04/1963;
- Rasuras fls. 25-v, 26, 29-v, 33, 38, 39, 48, 175-v, 184-v e 240;
- Anotações entrelinhas às fls. 26, 29-v, 80-v, 183, 228-v, 232-v, 282, 286 e 297;
- Registro cancelado às fls. 94 e 95, sem indicação do motivo;
- Fls. 137 rasgada.

### LIVRO 4 E B-1 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Termo de abertura: 10/02/1974. A página foi rasgada e consertada;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



- Termo de encerramento: 10/02/1974;
- Rasuras fls. 11, 63-v e 74-v;
- Rasuras no índice;
- Folhas rasgadas no índice;
- Contém vários espaços em branco.

#### LIVRO B-2 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Termo de abertura: 04/11/1982;
- Termo de encerramento: 04/11/1982;
- Rasuras fls. 01, 14, 15, 128, 152, 153-v, 154, 158 e 159;
- Espaços em branco às fls. 83, 84, 87, 111, 193-v, 194-v, 195-v, 196-v a 217-v e 243-v.

#### LIVRO B-3 – REGISTRO DE CASAMENTO

- Termo de abertura: 17/12/1991;
- Ausência de termo de encerramento;
- Atualmente em uso;
- Rasuras fls. 56, 57, 80 e 91-v;
- Rasuras no índice;
- Espaços em branco às fls. 136-v, 157-v e 172-v;
- Página em branco, tornada sem efeito, às fls. 77-v.

#### LIVRO B-1 – AUXILIAR

- Termo de abertura: 16/08/1988;
- Termo de encerramento: 16/08/1988;
- Rasuras fls. 84 e 86-v;
- Espaços em branco às fls. 02-05 e 06-v.

#### LIVRO B-2 – AUXILIAR

- Termo de abertura: 07/06/2004;
- Termo de encerramento: 07/06/2004;
- Atualmente em uso;
- Rasuras fls. 10 e 14-v;
- Registro incompleto às fls. 60-v.

#### LIVRO 1 – REGISTRO DE ÓBITO

- Ausência de termo de abertura;
- Termo de encerramento: 29/01/1955;
- Folha 01 solta;
- Rasuras fls. 16;
- Contém vários espaços em branco;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



- Anotações entrelinhas fls. 01 e 10-v;
- Registro tornado sem efeito às fls. 38, sem indicação do motivo.

### LIVRO C-1 – REGISTRO DE ÓBITO

- Termo de abertura: 17/07/1973;
- Termo de encerramento: 17/07/1973;
- Rasuras fls. 02, 03-v, 10, 11, 15-v, 17, 33-v, 34 e 48;
- Contém muitos espaços em branco;
- Registro inutilizado às fls. 21-v;
- Registro tornado sem efeito às fls. 06, sem indicação do motivo.

### LIVRO C-2 – REGISTRO DE ÓBITO

- Termo de abertura: 31/01/1990;
- Termo de encerramento: 31/01/1990;
- Atualmente em uso;
- Rasuras fls. 01, 12, 18, 382 e 434;
- Contém espaços em branco em praticamente todo o livro;
- Uso de corretivo fls. 110, 112, 148, 150, 160, 172, 182, 185, 187, 207, 211, 217, 218, 219, 220, 230 e 273;
- Espaço em branco tornado sem efeito às fls. 377 e 446;
- Registro tornado sem efeito às fls. 12-v e 130;
- Ausência da assinatura do escrivão que lavrou o registro às fls. 413.

### LIVRO C-1-AUXILIAR – REGISTRO DE NATIMORTOS

- Termo de abertura: 02/04/2001;
- Termo de encerramento: 02/04/2001;
- Rasuras fls. 20;
- Uso de corretivo às fls. 10.

### LIVRO D-3 – REGISTRO DE EDITAIS DE PROCLAMAS

- Termo de abertura: 19/01/2004;
- Termo de encerramento: 19/01/2004, sem a assinatura da escrivã;
- Rasurado no termo de abertura;
- Rasuras fls. 05 e 13;
- Espaço em branco tornado sem efeito às fls. 10.

### LIVRO E-1 – REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES

- Termo de abertura: 31/10/2000;
- Termo de encerramento: 31/10/2000.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



**LIVRO 1 – ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL**

- Termo de abertura: 18/08/2009;
- Termo de encerramento: 18/08/2009, sem a assinatura da escriturã;
- Não há rubricas nas folhas;
- Rasuras fls. 02-v.

**LIVRO 1-A – PROTOCOLO – REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 09/09/1968;
- Termo de encerramento: 09/09/1968;
- Péssimo estado de conservação;
- Maioria das folhas danificadas, dificultando, inclusive, o manuseio;
- O cartório está tentando transcrever o livro 1-A para preservação do conteúdo dos registros.

**LIVRO 1-B – PROTOCOLO – REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 14/04/1997;
- Ausência de termo de encerramento;
- Rasuras fls. 01-v, 03, 12, 13, 18, 21, 22, 24-v, 28-v e 30-v;
- Anotações a lápis fls. 17-v;
- Anotações entrelinhas às fls. 26 e 32-v;
- Uso de corretivo fls. 01, 02-v, 05 e 06;
- Registro tornado sem efeito às fls. 23.

**LIVRO 2-A – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 06/09/1968;
- Termo de encerramento: 06/09/1968;
- Péssimo estado de conservação;
- Todas as folhas danificadas, dificultando seu manuseio.

**LIVRO 2-B – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 09/09/1968;
- Termo de encerramento: 09/09/1968;
- O livro foi inicialmente aberto para registro de inscrição hipotecária. Encerrado em 01/07/1974. Reaberto em 15/07/1974 para registro geral de imóveis;
- Folhas 10, 18, 28 e 29 soltas;
- Folha 34 danificada;
- Última matrícula nº 185, efetuada em 04/09/1978.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



**LIVRO 2-C – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 04/09/1978;
- Termo de encerramento: 04/09/1978;
- Rasuras fls. 01, 30, 47, 57, 63, 74, 87, 103, 105, 109, 119 a 124, 157, 160, 171, 197, 202, 219, 251, 256, 265 e 294;
- Anulação da descrição do imóvel seguido de nova descrição às fls. 44, 61 e 100;
- Cancelamento de registro fls. 129;
- Uso de corretivo fls. 144;
- Registro tornado sem efeito às fls. 74 e 154;
- Última matrícula nº 484.

**LIVRO 2-D – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 02/10/1981;
- Termo de encerramento: 02/10/1981;
- Rasuras fls. 22, 22-v, 23, 28, 37, 41, 59, 101, 412, 467, 470 e 474;
- Anotações a lápis fls. 230;
- Uso de corretivo fls. 321, 326 e 367;
- Registro tornado sem efeito às fls. 112-v, 304 e 404;
- Última matrícula nº 1.115.

**LIVRO 2-E – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 24/05/1989;
- Termo de encerramento: 24/05/1989;
- Cancelamento de registro às fls. 76;
- Anotações entrelinhas às fls. 158;
- Uso de corretivo fls. 05, 06, 07, 19, 34, 43, 51, 105, 107, 135, 153 e 164;
- Última matrícula nº 1.313.

**LIVRO 2-F – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 06/06/1990;
- Termo de encerramento: 06/06/1990;
- Rasuras fls. 72;
- Mancha de tinta fls. 34 a 56;
- Uso de corretivo fls. 30 e 63;
- Última matrícula nº 1.412.

**LIVRO 2-G – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

- Termo de abertura: 31/10/1991;
- Termo de encerramento: 31/10/1991;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



- Rasuras fls. 02, 08, 14, 64, 99 e 100;
- Anotações entrelinhas às fls. 12;
- Uso de corretivo fls. 82;
- Registro tornado sem efeito às fls. 20;
- Última matrícula nº 1.508.

### LIVRO 2-H – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 11/06/1994;
- Termo de encerramento: 11/06/1994;
- Rasuras fls. 01;
- Anotações entrelinhas às fls. 74, 171, 214 e 266;
- Uso de corretivo fls. 85, 132, 196, 208, 212, 229, 238, 240, 255 e 294;
- Registro tornado sem efeito às fls. 26, 74, 116-v, 185, 244 e 273.

### LIVRO 2-I – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 31/01/2000;
- Termo de encerramento: 31/01/2000;
- Rasuras fls. 190 e 197;
- Uso de corretivo fls. 32 e 192;
- Espaço em branco tornado sem efeito às fls. 377 e 446;
- Registro tornado sem efeito às fls. 28, 29, e 63-v.

### LIVRO 2-J – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 27/10/2003;
- Termo de encerramento: 27/10/2003;
- Rasuras fls. 05, 70, 72, 81, 101, 113, 116, 122, 152, 171, 176 e 190;
- Uso de corretivo fls. 05, 06, 10, 30, 34, 37, 43, 46, 50, 55, 72, 83, 99, 117, 142 e 144;
- Registro tornado sem efeito às fls. 73.

### LIVRO 2-L – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 21/11/2006;
- Termo de encerramento: 21/11/2006;
- Contém registros feitos nos anos de 2009 e 2010;
- Rasuras fls. 04, 08, 11, 13, 17, 25, 40, 42, 46, 50, 58, 79, 81, 82, 83, 114 a 117, 131, 135, 138, 139, 143, 216, 220, 226, 245, 246, 249, 252, 253, 256, 274, 275, 287, 290, 296, 298 e 300;
- Anotações entrelinhas às fls. 276;
- Uso de corretivo fls. 09, 58, 91 e 96;
- Folhas 62, 64, 73 a 77, 124, 125, 173, 174, 200 a 210, 234 a 236 soltas;
- Registro tornado sem efeito às fls. 67, 109, 111, 234 e 260;
- Conteúdo inicial de matrícula tornado sem efeito às fls. 163, 219 e 234.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



### LIVRO 2-H – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 08/02/2010;
- Termo de encerramento: 08/02/2010;
- Rasuras fls. 01, 12, 17, 23, 30, 34, 36, 38, 41, 51, 63, 65, 76, 78 e 82;
- Conteúdo de matrícula tornado sem efeito às fls. 70.

### LIVRO 3 – REGISTRO AUXILIAR DE IMÓVEIS

- Termo de abertura: 12/04/1988;
- Ausência de termo de encerramento;
- Rasuras fls. 32-v, 35 e 38;
- Anotações entrelinhas às fls. 04, 06, 18-v e 19-v;
- Uso de corretivo fls. 13-v, 14-v, 15-v, 16, 17, 20-v, 21, 21-v, 24, 25, 27 e 33;
- Averbação tornada sem efeito às fls. 28;
- Ausência de rubricas em todas as folhas.

#### DAS OBSERVAÇÕES FINAIS:

Registre-se que não foi possível a conclusão da correição na data previamente determinada na portaria inicial (27 de setembro de 2010), em razão dos trabalhos afetos ao pleito eleitoral deste ano. Por tal motivo, em 23 de setembro de 2010, através da Portaria n. 004/2010, prorrogaram-se os trabalhos da correição até o dia 15 de outubro do corrente ano, comunicando-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça e divulgando-se o fato por edital.

O encerramento dos trabalhos deu-se no dia 15 de outubro de 2010, em audiência, onde foram expostos os resultados da fiscalização, com as falhas evidenciadas e as providências para a solução. Da referida audiência, lavrou-se ata, assinada pelos presentes.

#### CONCLUSÃO:

De um modo geral, o Cartório Extrajudicial de Conceição do Canindé/PI, ora fiscalizado, vem cumprindo seu papel de modo satisfatório, atendendo às demandas da população, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ



Entretanto, durante os trabalhos de correção, foram evidenciadas algumas falhas na realização dos serviços da referida Serventia Extrajudicial, principalmente no que toca à escrituração dos livros, como acima indicado.

Verificou-se como necessário orientar a Tabeliã a evitar qualquer rasura, entrelinhas e uso de corretivo nos livros, bem como para observar rigorosamente a ordem cronológica dos registros, para a preservação de sua confiabilidade. Do mesmo modo, orientou-se a proceder à inutilização de espaços em branco e à abertura dos demais livros obrigatórios.

Ponto importante diz respeito à preservação do conteúdo de livros antigos que se encontram em péssimo estado de conservação, como o Livro 1-A – Protocolo – Registro de Imóveis, o Livro 2-A – Registro Geral de Imóveis e o Livro 3-A – Registro Geral. Para tanto, faz-se necessária a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça sobre o melhor modo de se proceder à restauração dos livros.

Registre-se que os servidores da serventia extrajudicial foram orientados a corrigir as falhas identificadas, visando à correção dos registros.

Desse modo, considerando concluídos os trabalhos da correção, determino a remessa do presente relatório, e dos demais documentos correlatos, especialmente do questionário do Anexo II do Provimento n. 66/2009-CGJ, à análise da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Conceição do Canindé/PI, 03 de novembro de 2010.

  
MÁRIO SOARES DE ALENCAR  
Juiz Corregedor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 174/2010

Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- PI- Cartório do 1º Ofício

Juiz Corregedor: Dr. MÁRIO SOARES DE ALENCAR

Abrangência: 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009

Realização dos trabalhos: 13 de setembro a 15 de outubro de 2010

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - CARTÓRIO ÚNICO DO 1º OFÍCIO - SERVENTIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO 2010/2012, COM ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DO TRABALHOS COM OS DADOS FALTANTES - RESPOSTA NOS AUTOS - REANÁLISE DO PROCESSO - CORREIÇÃO INTEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE JUSTIFICADA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES QUE INTEGRAM A ATIVIDADE - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - JUNTADA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - DADOS SOBRE OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA SERVENTIA - JUNTADA DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - CUMPRIMENTO DA ORDEM SUPERIOR - TRABALHO COMPLETO - APROVAÇÃO - ORDEM PARA ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREICIONAL AO FERMOJUPI, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AFETAS AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO CARTÓRIO AUDITADO.

- 1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2-A atividade correicional é dever de ofício do Juiz de Direito antevisto na LOJEP - Lei de Organização Judiciária, arts. 28 e 40, XXII, "c", no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ART. 6º e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
- 3-A correição é intempestiva, uma vez que fora realizada nos meses de setembro e outubro de 2010, entretanto, a intempestividade foi justificada nos autos pelo Juiz da Comarca;
- 4-Verifica-se que as formalidades integrantes do procedimento correicional foram cumpridas pelo Juiz de Direito, que juntou aos autos a Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento da correição;
- 5-A publicidade resta demonstrada pelos ofícios de comunicação juntado nos autos;
- 6- A serventia extrajudicial é privada e resultou da reunião dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios, quando as atividades judiciais ficaram separadas das extrajudiciais, por força da Portaria nº 634/2009, da Presidência do TJ-PI;
- 7- O quadro de pessoal é formado pela Escrivã Titular e outros 03 (três) serventuários;
- 8- Verifica-se que o despacho proferido ainda na administração 2010/2012 da CGJ, com ordem para o suprimento das omissões identificadas, fora devidamente cumprido pela manifestação do Juiz da Comarca atravessada no processo;
- 9- Ordem para envio de cópia do Relatório Correicional ao FERMOJUPI, para a tomada de providências afetas ao recolhimento de custas no Cartório do 1º Ofício, caso seja necessário;
- 10- Publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 11- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

acompanhamento da situação, serviços e atividades da  
vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se dos autos da Correição Ordinária Anual realizada nos serviços Notariais e de Registro Extrajudiciais da Comarca em epígrafe no período de **13 de setembro a 15 de outubro de 2010**, abrangendo as atividades realizadas de **1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009**, em obediência às determinações contidas no Provimento nº 066/2009, datado de 11 de novembro de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Consta do Relatório Correicional de fls. 36/51, em síntese, que a correição teve como objetivos a fiscalização da qualidade dos serviços extrajudiciais prestados, especialmente no que se refere à correção dos atos notariais e de registro, o respeito á tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos no ano de 2009.

O Juiz Corregedor informa que os trabalhos tiveram início com solenidade realizada na sala de audiências do Fórum, na presença da titular do Ofício e de seus auxiliares, além dos servidores da Vara Única.

Diz que a correição deixou de ser realizada no período normativo, haja vista que entrara em exercício na comarca já em 05 de maio de 2010, da qual se afastou para gozo de férias a partir do dia 10 do mesmo mês e ano e que, ao retornar, priorizou a correição extraordinária dos serviços judiciais, o que demandou bastante tempo.

Sobre as instalações do cartório, o magistrado informa que é de fácil acesso ao público e que o prédio pertence a familiar da Escrivã, sendo dotado de espaço e condições satisfatórias para o atendimento ao público.

Aduz que, segundo informado pelos servidores, com a instalação da Secretaria Judicial, o Cartório do 1º Ofício acumulou os serviços extrajudiciais do antigo Cartório do 2º Ofício, do qual recebeu todo o acervo de livros e documentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, ressalta que inexistente identificação externa do Cartório nem local apropriado para o arquivo, para tanto, sendo utilizado prédio vizinho, que não apresenta boas condições de segurança para a correta segurança dos documentos, ao que determinou a adoção de providências para o saneamento da falha.

Segundo o magistrado, o quadro de pessoal da serventia é formado por quatro serventuários: Escrivã Titular; Escrivã Substituta; Escrevente Compromissada e Ajudante.

Acresce que a titular entrou em exercício no ano de 1963, sendo que, atualmente, os serviços são praticados, na quase totalidade, pela Escrivã Substituta.

Ressalta que nenhum dos serventuários possui formação jurídica nem treinamento adequado para o bom desempenho das funções, o que por vezes é superado em razão da experiência adquirida ao longo dos anos.

Na sequência, o relator aduz que, no geral, os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, inexistindo reclamações contra o delegatário ou seus prepostos. Entretanto, traz à baila que o Cartório não dispõe de todos os livros indispensáveis ao registro de: pessoas civis; imóveis; títulos; protestos e títulos e no Tabelionato de Notas, além de não dispor do Livro Caixa.

Assevera que encontrou algumas falhas de escrituração e a existência de livros em péssimo estado de conservação.

No que tange a essas falhas, assinala que nem todas dizem respeito ao período abrangido pela correição.

Em seguida, apresenta a listagem de todos os livros vistoriados, com as respectivas falhas encontradas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por último, destaca que não foi possível a conclusão dos trabalhos na data aprazada (27.09.2010), em virtude dos trabalhos eleitorais daquele ano, razão por que, afirma, o trabalhos foram prorrogados até 15 de outubro do mesmo ano.

Além disso, traz à baila as incorreções encontradas, assim resumidas: i) falhas de escrituração; ii) ausência de livros obrigatórios e iii) livros antigos em péssimo estado de conservação, fato que, segundo o magistrado, exige orientação da Corregedoria de Justiça "sobre o melhor modo de se proceder à restauração os livros".

Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/51.

A Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, então Corregedora Geral de Justiça, emitiu o despacho de fls. 56/57, determinando que fosse procedida à complementação do trabalho e que a serventia inspecionada prestasse esclarecimento sobre dados lançados no questionário correicional, nos termos do fragmento extraído do referido despacho, a seguir transcrito:

*"...Examinando os dados lançados no presente caderno processual, observo que o juiz corregedor não satisfaz integralmente às normas que regem o procedimento de correição nas serventias extrajudiciais, consoante estabelecidas no Provimento 066/2009, acima mencionado, eis que deixou de responder em seu relatório aos seguintes itens do artigo 1º: "a"; "b"; "e"; "f"; "j" e "k". Examinando a ficha de fls. 24/35, verifica-se que a serventia inspecionada não observa os seguintes itens: D- (02; 03; e 06), E- (01; 07; 08;10 e 16). Por outro lado, o mesmo documento indica ausência de livros e irregularidades em relação ao procedimento de escriturações. Diante do exposto, **deixo de aprovar** a presente Correição, ao tempo em que determino seja oficiado ao juízo correicionado, para que sejam feitas as complementações necessárias, bem como informe a este órgão Correicional se foram sanadas as falhas encontradas quando da realização dos trabalhos junto ao cartório vistoriado. O ofício deve seguir acompanhado do presente despacho. Outrossim, encaminhe-se expediente ao titular da serventia para que se manifeste sobre os seguintes tópicos da ficha em referência: D- (02, 03; e 06), E- (01; 07; 08;10 e 16), bem como sobre as informações lançadas às fls. 39/50 do Relatório Correicional..."*

O Dr. Marcos Augusto Cavalcante Dias atravessou o expediente de fls. 64/65, onde se manifesta sobre os esclarecimentos solicitados pela Corregedoria de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

É o relatório

Decido

A função correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.*

*(omissis). (grifamos)*

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o correspondente ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem as diretrizes previstas na LOJEP, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:  
I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;  
(omissis)  
XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;  
(omissis).*

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Desse modo, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, esboça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

Ainda sobre as correições, importa esclarecer que as Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, quando se trata de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)*

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.*  
(Prov. 026/2009).

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*  
(omissis) (Prov. 066/2009)

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. É o que vem estabelecido no Provimento 026/2009, senão vejamos:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correção extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

Dito isso, passo à análise da correição propriamente dita.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O trabalho é intempestivo, eis que ora realizado no período de 13 de setembro a 15 de outubro de 2010, com abrangência das atividades extrajudiciais realizadas no ano de 2009. Contudo, a intempestividade se encontra devidamente justificada nos autos pelo Juiz Corregedor, quando alega que assumira a comarca já no mês de maio de 2010, da qual se afastou por 30 dias para gozo de férias a partir do dia 10 do mesmo mês e ano, somando-se a isso, dedicou-se à realização da correição extraordinária judicial após retornar de suas férias e mais, esteve envolvido com os serviços eleitorais relativos ao pleito daquele ano.

Os atos de instauração foram executados pelo Juiz Corregedor, eis que repousam nos autos a Portaria e o respectivo Edital de Convocação, bem como os termos de abertura e de encerramento dos trabalhos.

A publicidade resta demonstrada, também, pelas comunicações de praxe endereçadas à Corregedoria de Justiça e aos operadores do Direito elencados no Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º.

O magistrado trouxe à colação o Questionário Correicional (Anexo II do Prov. 066/2009), além disso cumpriu, em parte, as exigências do art. 1º do provimento de regência.

Destarte, a primeira análise do processo resultou na emissão de despacho no sentido de que o trabalho correicional fosse complementado com os dados faltantes.

No ofício apresentado em resposta ao prefalado despacho da Corregedoria de Justiça, o Juiz da Comarca informa sobre as alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009.

Com efeito, o magistrado destaca que os servidores do Cartório vistoriado residem na sede da comarca ("a"), mas não usam crachá ("b"). Ressalta que as guias de recolhimento são arquivadas em pastas próprias ("e") e que a escrivã informou que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

consigna o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza ("f"), que o registro de firmas é realizado no próprio livro, não havendo necessidade de arquivo ("j") e que inexistente arquivo de registro de nascimento de maiores de 12 anos, uma vez que nunca houve requerimento desse tipo ("k").

Acerca da manifestação do Ofício informa: **i)** o Cartório possui sistema operacional com licença original (item D-02); **ii)** não existe sistema específico de geração e controle de atos notariais (item D-03); **iii)** o Cartório não envia relatório de atos (item D-06); **iv)** as tabelas são afixadas em local visível (item E-01); **v)** o Cartório não envia relatório, apenas faz o depósito do dinheiro à conta do FERMOJUPI (item E-07); **vi)** inexistente livro caixa (item E-08); **vii)** o Cartório não tinha certidões negativas à época da correição (item E-10) e **viii)** o delegatário comunica as mudanças à Corregedoria (item E-16).

Por fim, sobre as falhas encontradas, informa que foram verificadas em período não abrangido pela Correição, todavia, quando da realização da Correição designada para o período de 02 a 31 de julho de 2012, a situação será devidamente verificada.

Analisando as informações referentes ao Cartório do 1º Ofício, verifica-se a confirmação das respostas lançadas no questionário correicional sobre os itens a seguir destacados;

ITEM	RESPOSTA
<b>D-06:</b> O cartório envia o relatório de atos do FERMOJUPI, da utilização de selos e do recolhimento da taxa de serviços notariais e registrais?	NÃO
<b>E-07:</b> O cartório envia, semanalmente, o relatório de recolhimento do valor dos emolumentos destinados ao FERMOJUPI e, mensalmente, o relatório de utilização de selos notariais?	NÃO

Considerando a que resposta negativa aos tópicos citados diz respeito a atividades relativas ao FERMOJUPI- Fundo Especial de Reaparelhamento e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **determino** o envio de cópia deste despacho à respectiva Coordenação, para que adote as providências necessárias, caso a falha do Cartório comprometa a arrecadação de valores destinados ao Fundo. Sendo interesse da Corregedoria Geral informações acerca do que restar decidido.

À vista do pronunciamento do magistrado, tenho por cumprido o despacho de fls. 56/57, emitido pela Desembargadora que se encontrava à frente da Corregedoria Geral de Justiça.

*Ex Positis*, **aprovo** a Correição extrajudicial realizada na Comarca de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ no período de 13 de setembro a 15 de outubro de 2010, com abrangência dos serviços realizados no ano de 2009.

Arquive-se no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16/10/10

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça